

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 712, publicada no D.O.U. de 27/7/2018, Seção 1, Pág. 31.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201606054		
PARECER CNE/CES Nº: 289/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/6/2018

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201606054, protocolado em 23/6/2016, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa São Paulo (FCMSCSP) (código 415), com sede na Rua Doutor Cesário Mota Júnior, nº 61, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho (código 288), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 62.327.663/0001-72, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Foram consultadas, em 21/2/2018, as seguintes certidões em nome da mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 6/5/2018.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 13/3/2018.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pelo Decreto nº 52.005 (DOU de 16/5/1963) e possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (2016) e Conceito Institucional (CI) igual a 5 (2017).

No sistema e-MEC não constam outras IES em nome da mantenedora.

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Credenciamento EAD	201717834	SERES/DIREG/COREAD	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR		
Recredenciamento	201606054	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL		
Renovação de Reconhecimento	201503945	INEP	INEP - AVALIAÇÃO	46875	ENFERMAGEM

de Curso					
Renovação de Reconhecimento de Curso	201109063	CTAA	CTAA - RECURSO	8554	MEDICINA

De acordo com o e-MEC, a IES oferta os seguintes cursos presenciais:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
46875	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	4	2016
46877	FONOAUDIOLOGIA	Bacharelado	4	4	2016
8554	MEDICINA	Bacharelado	4	4	2016
1170303	RADIOLOGIA	Tecnológico	4	-	
1192068	SISTEMAS BIOMÉDICOS	Tecnológico	4	-	

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, à época em vigor.

3. Avaliação *in loco*

Em atendimento ao disposto no §2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, à época em vigor, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 15 a 19/8/2017. Seu resultado foi registrado no relatório nº 131.415 tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,3
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,7
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4,9
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,9
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Quanto aos Requisitos Legais e Normativos, todos os itens foram atendidos.

A instituição e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) não impugnaram o relatório de avaliação do Inep.

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES). Favorável

Em 8/5/2018, a SERES registrou as seguintes considerações:

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos

do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “5”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa São Paul.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa São Paulo terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa São Paulo, situada à Rua Doutor Cesário Mota Júnior, nº 61. Bairro Vila Buarque – SP, mantida pela Fundação Arnaldo Vieira de carvalho, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

5. Considerações do Relator

Considerando que a instituição obteve conceito final igual a 5 (cinco) na visita *in loco* de avaliação e atendeu a todos os requisitos legais e normativos, o pedido de recredenciamento em pauta pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa São Paulo (FCMSCSP), com sede na Rua Doutor Cesário Mota Júnior, nº 61, bairro Vila Buarque, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente